



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**DECRETO Nº 3.656 DE 15 DE JULHO DE 2013.**

Institui e regulamenta o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e fundamentado no art. 143 da Lei nº 621/90, com a redação dada pela Lei nº 1.044/2003,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto institui e regulamenta o uso obrigatório da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no âmbito do Município de Lauro de Freitas.

**Art. 2º** Ficam obrigados a emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Lauro de Freitas.

§ 1º Ato do Secretário da Fazenda determinará o cronograma de obrigatoriedade do uso da NFS-e para os sujeitos passivos, em função da sua atividade, porte e/ou da forma de tributação.

§ 2º Ato do Secretário da Fazenda estabelecerá os sujeitos passivos dispensados da emissão da NFS-e e os autorizados e/ou obrigados a emitirem outros tipos de documentos fiscais.

**Art 3º** A emissão da NFS-e dar-se-á quando:

**I** - da prestação do serviço;

**II** - do recebimento do preço do serviço, de adiantamento, sinal ou pagamento antecipado de qualquer espécie;

**III** - ocorrer complementação do preço em decorrência de reajustamento ou correção;

**IV** - do recebimento do aviso de crédito, para os prestadores de serviço que pagam o imposto sobre comissões recebidas.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o serviço não seja prestado e a importância recebida seja devolvida, o emitente deverá requerer a restituição do imposto recolhido, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** É vedado ao prestador de serviço emitir documento não fiscal, com denominação ou apresentação igual ou semelhante à NFS-e.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 5º** Ficam os tomadores de serviços obrigados, de acordo com o cronograma previsto no § 1º do art. 2º deste Decreto, a recepcionar apenas a NFS-e de seus prestadores de serviços estabelecidos no Município de Lauro de Freitas.

### CAPÍTULO II

#### DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

##### Seção I

##### Do Credenciamento ao Portal da NFS-e

**Art. 6º** Todos os serviços relacionados à NFS-e serão disponibilizados na rede mundial de computadores no Portal da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (Portal da NFS-e) no sítio <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>.

**Art. 7º** A emissão de NFS-e dependerá de prévio credenciamento junto à Diretoria da Receita da Sefaz.

§ 1º O credenciamento será realizado através serviço disponível no Portal da NFS-e.

§ 2º Preenchido o formulário de credenciamento ele deverá ser assinado pelo sócio, administrador ou responsável pela empresa e entregue na Diretoria de Receita da Sefaz, juntamente com os seguintes documentos:

- I – cópia do contrato social e alterações;
- II – cópia de comprovante de inscrição no CNPJ;
- III - cópia de comprovante de inscrição estadual, se houver;
- IV - cópia da opção pelo Simples Nacional, se optante;
- V – cópia do RG e CPF do sócio, administrador ou responsável pela empresa;
- VI – procuração da empresa outorgando poderes ao administrador ou responsável;

§ 3º Havendo divergência entre o endereço que consta no CNPJ e o endereço que consta no CGA – Cadastro Geral de Atividades do Município, o prestador de serviço deverá preencher e entregar o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo sócio, administrador ou responsável pela empresa, onde:

- I – se compromete a providenciar e requerer a regularização no CGA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- II – se responsabiliza no atendimento a todos os requisitos necessários para a regularização do Alvará de Funcionamento;
- III - será autorizado a emitir NFS-e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, enquanto tramita o processo de regularização cadastral.

§ 4º No caso de descumprimento do prazo previsto no inciso I do § 3º ou se der causa ao descumprimento do prazo previsto no inciso III do § 3º, o prestador de serviço será impedido de emitir NFS-e.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 8º** A Diretoria de Receita e/ou a Auditoria Fiscal da Sefaz analisará os documentos recebidos e em caso de aprovação:

**I** – emitirá a Confirmação de Solicitação da NFS-e, que será assinado pelo servidor responsável;

**II** – liberará, por correio eletrônico, o login e a senha para acesso ao Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

### Seção II

#### Do Acesso Inicial ao Portal da NFS-e

**Art. 9º** Quando do primeiro acesso, a senha fornecida será obrigatoriamente alterada.

§ 1º A senha é intransferível e não deverá ser divulgada a terceiros.

§ 2º Será de responsabilidade da pessoa jurídica e dos seus responsáveis pelo acesso ao sistema o uso indevido da senha.

**Art. 10.** Antes de iniciar a emissão de NFS-e o responsável pelo acesso deverá:

**I** - configurar parâmetros de interesse da empresa, tal como a logomarca da empresa que irá figurar na NFS-e, e de cadastramento de usuários;

**II** – fazer o cadastro de usuários e/ou contador e definir permissões de acesso ao sistema.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade da pessoa jurídica a definição dos usuários do sistema e suas permissões de acesso.

### Seção III

#### Da NFS-e

**Art. 11.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é um documento digital, gerado e armazenado eletronicamente na Secretaria Municipal da Fazenda, destinadas a documentar as operações de prestação de serviços dos sujeitos passivos.

**Art. 12.** A NFS-e conterá:

**I** - os seguintes dados de identificação do prestador do serviço:

a) razão social ou nome;

b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;

c) número de inscrição municipal;

d) endereço completo;

**II** – os seguintes dados do tomador ou intermediário da prestação do serviço:

a) razão social ou nome;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;

c) endereço completo;

d) endereço eletrônico (e-mail)

III - a identificação do órgão gerador da NFS-e;

IV - o detalhamento e as especificidades do serviço prestado;

V - o item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar n° 116/2003, relativo ao serviço prestado;

VI – código da operação;

VII – a definição do local da prestação do serviço;

VIII – a informação de que o imposto será ou não retido na fonte;

IX – código de segurança.

§ 1º O número da NFS-e será gerado pelo Sistema, em ordem crescente sequencial para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A validade jurídica da NFS-e é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

**Art. 13.** Cada NFS-e somente poderá ser emitida para serviços enquadrados em um único item da Lista de Serviço anexa à Lei Complementar n° 116/2003.

§ 1º Quando se tratar de atividade de locação de bens móveis deverá ser emitida a NFS-e utilizando-se o código 00.00.

§ 2º Na hipótese do contribuinte não conseguir enquadrar o serviço prestado em algum item da Lista de Serviços, deverá indicar o código 99.99.

### Seção IV

#### Da Emissão da NFS-e

**Art. 14.** A NFS-e será emitida através do Portal da NFS-e em serviço próprio.

**Art. 15.** Preenchidos todos os campos obrigatórios da NFS-e, esta será emitida, impressa em quantas vias o emissor julgar necessárias e enviada para o endereço eletrônico do tomador do serviço, independentemente da obrigatoriedade do prestador do serviço entregar uma via em papel para o tomador do serviço.

### Seção V

#### Da Substituição e Cancelamento da NFS-e

**Art. 16.** A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra NFS-e, para corrigir erro de preenchimento, desde que:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – seja mantido o mesmo tomador de serviço;

II – a NFS-e substituta seja emitida dentro do mesmo mês da NFS-e substituída;

**Parágrafo único.** A NFS-e substituída será considerada cancelada.

**Art. 17.** A NFS-e poderá ser cancelada até a data de vencimento do imposto devido, desde que o referido imposto não tenha sido recolhido e nas seguintes hipóteses:

I – não prestação ou execução do serviço;

II – cancelamento do negócio jurídico, quando se tratar de adiantamento de serviço;

III – cancelamento de empenho, quando o tomador do serviço for órgão público.

§ 1º O sujeito passivo deverá informar o motivo de cancelamento da NFS-e emitida.

§ 2º O cancelamento da NFS-e, após a data de vencimento ou do recolhimento do imposto devido, somente poderá ser apreciado mediante processo administrativo.

### CAPÍTULO III

#### DO RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RPS

**Art. 18.** O Recibo Provisório de Prestação de Serviços – RPS é um documento fiscal utilizado em substituição temporária à NFS-e, no eventual impedimento da emissão “online” da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e ou por prestadores de serviços que não dispõem de infraestrutura de conectividade.

**Art. 19.** O RPS será emitido através de:

I – aplicação desenvolvida pelo Município e disponibilizada no Portal da NFS-e para ser instalada no computador do contribuinte;

II – aplicação desenvolvida pelo próprio prestador de serviço e instalada em seus computadores, desde que previamente autorizado pela Sefaz e em conformidade com os requisitos contidos no Manual de Integração da ABRASF, disponibilizado no Portal da NFS-e.

III – formulário próprio produzido graficamente e impresso com autorização prévia do Município;

§ 1º O RPS é de entrega obrigatória ao tomador do serviço.

§ 2º O RPS deverá conter todos os dados que são exigidos na NFS-e.

§ 3º O RPS deverá conter em seu corpo em local visível a seguinte mensagem: “**Este RPS não tem validade como nota fiscal**”.

**Art. 20.** Somente poderá emitir o RPS o prestador credenciado para emitir NFS-e.

**Parágrafo único.** Emitido o RPS, o prestador de serviço fica obrigado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão, a transformá-lo em NFS-e, conforme instruções contidas no Portal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 21.** Os RPS emitidos através de aplicação serão enviados eletronicamente em lotes visando sua transformação em NFS-e.

§ 1º O portal disponibilizará funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS, realizará a validação dos dados e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e, uma para cada RPS emitido.

§ 2º Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado, não sendo processado.

§ 3º É de responsabilidade do emissor do RPS a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, a realização dos ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 20.

§ 4º Até a retificação e reprocessamento do lote invalidado, considerar-se-á que o lote de RPS não foi enviado.

**Art. 22.** O RPS somente poderá ser cancelado antes da transformação em NFS-e.

**Parágrafo único.** O RPS não transformado em NFS-e e não cancelado, presume-se como nota fiscal não emitida, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em lei.

### CAPÍTULO IV

#### DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO PORTAL

**Art. 23.** O Portal da NFS-e no endereço constante no art. 6º deste Decreto disponibilizará os seguintes serviços:

**I** – com acesso livre para qualquer pessoa:

- a) validação da NFS-e através do código de segurança;
- b) consulta de RPS transformado em NFS-e;

**II** – com acesso restrito ao responsável de cada sujeito passivo:

- a) emissão da NFS-e;
- b) substituição e cancelamento de NFS-e;
- c) consulta de NFS-e emitidas;
- d) emissão de relatório de NFS-e emitidas, canceladas e substituídas;
- e) emissão de guia de recolhimento do ISS;
- f) aplicação de geração de RPS.
- g) processamento, envio e consulta de RPS em lote.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS







## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 24.** A partir da obrigatoriedade de uso de NFS-e, as notas fiscais antigas, mesmo que dentro do prazo de validade, ficam proibidas de serem utilizadas.

§ 1º Considerar-se-á inidônea a nota fiscal antiga emitida após a data de obrigatoriedade de uso da NFS-e, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

§ 2º As notas fiscais antigas não utilizadas ficarão em poder do sujeito passivo, até o prazo de 5 (cinco) anos, para verificação dos prepostos fiscais, podendo serem entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, para inutilização, mediante Termo de Apreensão emitido por prepostos fiscais e assinado por preposto do sujeito passivo.

§ 3º Quando houver ação fiscal em contribuintes obrigados à emissão de NFS-e, os agentes fiscais deverão apreender as notas fiscais antigas não emitidas, mediante Termo de Apreensão por ele emitido e assinado por preposto do sujeito passivo, para posterior entrega ao Cadastro Econômico para inutilização.

**Art. 25.** O sujeito passivo obrigado à emissão da NFS-e fica desobrigado de possuir e escriturar o Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (LRISS).

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 15 de Julho de 2013.

**Márcio Araponga Paiva**

Prefeito Municipal

**Antonio Barreto**

Secretário Municipal da Fazenda

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**

Secretário Municipal de Governo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2013.

**Contratada:** ITINGA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA **CNPJ:** 33.837.956/0001-00

**Contratante:** Município de Lauro de Freitas. **Objeto do Contrato:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO

**Processo Administrativo:** 5956/2013 **Pregão Presencial:** 007/2013. **Data assinatura:** 12/07/2013. **Prazo:** 12(doze) meses. **Valor:** R\$ 383.850,00(trezentos e oitenta e três mil oitocentos e cinquenta reais). MÁRCIO ARAPONGA PAIVA.

